



EDITAL DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

DADOS DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO	Processo Administrativo 036/2025 Pregão Eletrônico 010/2025
CONTRATANTE	Câmara Municipal de Ubá
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação contínua de suporte técnico e operacional ao sistema de telefonia PABX da Câmara Municipal de Ubá, compreendendo manutenção, instalação, remanejamento e reparo de pontos de telefonia, com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários para garantir a plena operacionalidade do sistema.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 8.812,56 (oito mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e seis centavos)
SESSÃO PÚBLICA E LANCES	21/10/2025 às 09h00 Plataforma AMM Licita - https://ammlicita.org.br/
PROPOSTAS	Até 21/10/2025 às 08h59
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS	Licitação exclusiva para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

SUMÁRIO

1. OBJETO	4
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6. FASE DE JULGAMENTO	12
7. FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
8. TERMO DE CONTRATO	15
9. DOS RECURSOS	15
10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	18

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III - DECLARAÇÕES E TERMOS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Ubá, por meio do setor de Patrimônio, Licitação e Compras, sediado na Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá, MG, CEP 36500-059, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Este documento tem por finalidade apontar os fundamentos da contratação de empresa especializada para prestação contínua de suporte técnico e operacional ao sistema de telefonia PABX da Câmara Municipal de Ubá, compreendendo manutenção, instalação, remanejamento e reparo de pontos de telefonia, com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários para garantir a plena operacionalidade do sistema.

1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, de forma sucessiva, até o limite máximo de 10 (dez) anos, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O mesmo oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3. A licitação será composta por um único item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM - <https://ammlicita.org.br>).

2.2. O procedimento será divulgado na Plataforma da AMM Licita e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na plataforma da AMM Licita, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Para o objeto desta licitação, a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

previstos nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. sociedades cooperativas;

2.8.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

2.8.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.8.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.5 e 2.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.5 e 2.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de propostas, lances e julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

3.5. O disposto nos itens 3.9.5 e 3.9.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.7.4 ou 3.7.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. Os licitantes deverão apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo contendo o preço total por item/lote.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e este edital assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos (EPs) ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.11.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

4.11.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores e de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, respectivamente, R\$ 1,00 (um real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que para esta contratação será o "aberto", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.11. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12. Após a fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances). Havendo propostas de mesmo valor, sem que haja lances ofertados na fase competitiva, o sistema eletrônico realizará automaticamente sorteio, de forma aleatória, entre os proponentes empatados, elegendo como vencedora a proposta sorteada, observados os princípios da igualdade de condições entre os licitantes e da transparência do certame.

5.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão/Agente de Contratação/Comissão.

5.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.18.3. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.18.4. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.18.5. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.6. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.7. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.9. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do estado do órgão da administração pública licitante;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, e persistindo o empate, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio automático na plataforma, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.26. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.28. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União.

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.1.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado

6.2.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência..



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 33 ao 39 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico e, no caso da plataforma AMM Licitá, deverão ser anexados apenas os documentos do licitante vencedor, em momento solicitado pela Contratante.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração, conforme modelo constante no Anexo deste Edital, de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, todos os modelos disponíveis em anexo neste Edital, além de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados pelos licitantes ao sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas, para:

7.12.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.12.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

7.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação o(s) agente(s) responsável(s) pela contratação poderá(ão) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8. TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

8.3.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

8.3.2. disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 dias úteis; ou

8.3.3. outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação e extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos www.uba.mg.leg.br e www.ammlicita.org.br.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. fraudar a licitação

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

10.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5 a 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 a 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5 a 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art.45, §4º da IN SEGES/ME Nº 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Demais infrações não contempladas neste tópico específico do Edital se encontram descritas em Termo de Referência.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) ou encaminhados ao e-mail licitacao@uba.mg.leg.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. No(s) contrato(s) objeto desta licitação o critério de reajustamento de preços será mediante IPCA.

12.10. O prazo para pedido de reajustamento de preços será preferencialmente de 01 (um) ano, contado da data do Orçamento estimado pela Contratante, consoante art. 92, §3º e §4º, I, da Lei nº 14.133.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (<https://ammlcita.org.br>) e no endereço eletrônico www.uba.mg.leg.br.

Ubá, 25 de setembro de 2025

José Maria Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Ubá



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para prestação contínua de suporte técnico e operacional ao sistema de telefonia PABX da Câmara Municipal de Ubá, compreendendo manutenção, instalação, remanejamento e reparo de pontos de telefonia, com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários para garantir a plena operacionalidade do sistema.

Descrição	Qtde.
Prestação de serviços continuados de suporte técnico-operacional ao sistema de telefonia PABX abrangendo a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva, adaptativa e evolutiva, além de atividades de remanejamento, reparo e instalação de pontos de telefonia nos setores, com fornecimento de todas as peças, componentes e materiais necessários.	12 meses

1.2. O objeto da presente contratação é caracterizado como bem comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de bem cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A formalização da relação jurídica entre a Administração e a empresa vencedora dar-se-á mediante celebração de Contrato Administrativo, instrumento que será regido pela Lei nº 14.133, pelas cláusulas pactuadas e pelas normas de direito público aplicáveis.

1.4. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, de forma sucessiva, até o limite máximo de 10 (dez) anos, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação estará condicionada à demonstração de vantagem para a Administração, à manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação, bem como ao interesse público devidamente motivado.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado anteriormente, no qual se avaliou a experiência da contratação anterior, derivado do processo administrativo nº 023/2024, pregão eletrônico nº 010/2024 e se concluiu pela necessidade de reestruturação do objeto.

2.2. Verificou-se que parte dos serviços anteriormente contratados não atendia de forma adequada à real demanda da Câmara Municipal, razão pela qual a Administração optou por um modelo mais específico, voltado à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, adaptativa e evolutiva do sistema de PABX instalado, incluindo instalação, remanejamento e reparo de ramais, bem como fornecimento de peças e componentes compatíveis.

2.3. O ETP demonstrou que a ausência de suporte especializado pode acarretar falhas técnicas, interrupções no serviço de telefonia e prejuízos à comunicação institucional, tanto interna quanto externa, impactando diretamente a eficiência administrativa e legislativa.

2.4. Dessa forma, a contratação justifica-se pelo atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, constituindo medida estratégica para assegurar a plena disponibilidade e confiabilidade da infraestrutura de telecomunicações da Câmara Municipal de Ubá.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a solução consiste na contratação de empresa especializada para suporte técnico-operacional contínuo ao sistema de telefonia PABX da Câmara Municipal de Ubá, marca Leucotron, modelo ISON IP 1600.

3.2. A prestação dos serviços abrangerá manutenções, instalação, remanejamento e reparo de ramais e pontos de telefonia, fornecimento e substituição de peças e insumos, configuração de funcionalidades avançadas do PABX, como ramais IP, árvore de ligações, rotas de chamadas e mensagens de atendimento automático, bem como organização do cabeamento estruturado de voz e dados vinculado ao sistema.

3.3. A contratada deverá manter equipe técnica qualificada, disponibilizar relatórios periódicos de manutenção e manter comunicação contínua com o Fiscal do Contrato, podendo atuar presencialmente ou de forma remota quando autorizado.

3.4. Todos os serviços deverão observar normas e regulamentações aplicáveis, em especial da ANATEL e da ABNT, garantindo rastreabilidade das intervenções e a integridade das configurações originais do sistema.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais

4.1. Toda a solução deve atender às diretrizes impostas pelo órgão regulador - ANATEL, bem como seguir os padrões de mercado e protocolos já estabelecidos e deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a outras legislações aplicáveis.

Subcontratação e garantias

4.2. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços/produtos do objeto deste, pois não se trata de objeto complexo e de grande vulto. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratação para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

4.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações, não sendo exigido garantia complementar de proposta e de execução para esta contratação.

Segurança da informação

4.4. As Partes reconhecem que quaisquer dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, eventualmente coletados, tratados, armazenados ou compartilhados em decorrência da execução do presente Contrato deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como demais normas aplicáveis.

4.5. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do referido Contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

4.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4.7. Além disso, a Contratada deverá implementar e manter controles criptográficos adequados para o armazenamento e o tráfego de dados, adotar mecanismos rigorosos de controle de acesso, bem como instituir registros sistemáticos de eventos e incidentes de segurança da informação e privacidade.

4.8. Deverá, ainda, assegurar a rastreabilidade e a trilha de auditoria por meio de controles específicos, garantindo que todos os logs sejam objeto de salvaguarda e gestão segura. Também serão exigidos procedimentos e controles eficazes para o uso, compartilhamento e proteção das informações, inclusive nos casos em que houver necessidade de repasse a terceiros, sempre em observância às melhores práticas de governança em segurança da informação e à legislação aplicável.

Sustentabilidade e eficiência energética

4.9. Atendendo ao disposto nos artigos 5º, 11º, inciso IV, e 144º da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação deve promover práticas de sustentabilidade, exigindo-se do licitante ou fornecedor o compromisso com a responsabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010. Tal compromisso deverá refletir-se na adoção de boas práticas voltadas à racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, à otimização do consumo de energia elétrica e de água, bem como à destinação ambientalmente adequada de resíduos, visando à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade contratada.

4.10. Além disso, os bens objeto desta contratação deverão, sempre que tecnicamente possível, observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 4º do Decreto nº 7.746/2012, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.178/2017, considerando-se, entre outros aspectos, a origem sustentável dos recursos naturais utilizados, o baixo impacto ambiental associado à produção e ao uso dos bens, a maior eficiência no consumo de recursos como água e energia, e a maior durabilidade e menor custo de manutenção ao longo do ciclo de vida do produto.

4.11. Ademais, a empresa contratada deverá realizar a gestão adequada de resíduos eletrônicos, obedecendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e à Resolução CONAMA nº 401/2008.

4.12. Componentes substituídos deverão ser encaminhados para descarte ambientalmente correto ou logística reversa junto ao fabricante, quando aplicável, garantindo rastreabilidade. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis, com menor impacto ambiental, para peças e insumos, sem prejuízo da qualidade e compatibilidade técnica.

Consórcios e Cooperativas

4.13. Em razão da natureza do objeto, que demanda execução especializada, responsabilidade individual da contratada e controles gerenciais específicos, bem como do valor estimado da contratação, que não justifica a formação de consórcios, fica vedada a participação de empresas em consórcio e de cooperativas de qualquer natureza.

Vistorias

4.14. Nos termos do artigo 63, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado ao licitante o direito de realizar avaliação prévia do local de execução dos serviços, com vistas ao pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

4.15. Dessa forma, no presente certame, a vistoria prévia é facultativa, mas recomendável para que o interessado conheça integralmente as condições locais e eventuais restrições técnicas que possam impactar na execução contratual. O agendamento deverá ser realizado junto ao Setor de Informática da Câmara Municipal de Ubá, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, pelo telefone (32) 3539-5000 ou pelo e-mail informatica@uba.mg.leg.br, devendo o representante legal ou responsável técnico da empresa apresentar documento de identidade para acompanhar a vistoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4.16. Caso a vistoria seja realizada, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico ou legal, conforme modelo constante anexo ao Edital, atestando o conhecimento das condições do local.

4.17. Na hipótese de a empresa optar por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de renúncia, igualmente assinada por seu responsável técnico ou legal, também conforme modelo anexo ao Edital, declarando possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em observância ao §3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a não realização da vistoria não poderá ser justificativa posterior para alegações de desconhecimento das condições do local, dúvidas ou omissões quanto a elementos necessários à execução do objeto, cabendo ao contratado a integral responsabilidade pelos riscos e ônus decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto consistirá no atendimento integral às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada assegurar que a prestação dos serviços observe padrões de qualidade, continuidade, durabilidade, segurança da informação e plena funcionalidade do sistema de telecomunicações da Câmara Municipal de Ubá. O início da execução ocorrerá somente após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço pela Administração, sendo vedada qualquer atuação prévia não autorizada.

5.2. A Central de Comutação Telefônica do tipo PABX atualmente utilizada pela Câmara Municipal de Ubá e instalada em suas dependências, tem as seguintes características técnicas que deverão ser integralmente consideradas na execução contratual:

Descrição
PABX Leucotron, modelo Ision IP 1600, equipada com 20 (vinte) portas de ramais IP; 36 (trinta e seis) portas de ramais analógicos; 10 canais SIP; 01 (um) Tronco Digital (Vivo-SIP/SIP Trunking); Operadora telefônica atual: Vivo (Telefônica Brasil); 01 (um) software (mesa virtual) para acompanhamento e gestão do tráfego de chamadas recebidas e realizadas.

5.3. A contratada deverá, obrigatoriamente, antes de iniciar a execução das atividades de manutenção, entrar em contato com o Setor de Informática da Câmara Municipal de Ubá, a fim de alinhar diretrizes técnicas, obter as devidas autorizações de acesso e receber instruções quanto às rotinas de segurança da informação, horários permitidos para intervenção e demais condições específicas do ambiente operacional.

5.4. Caberá à contratada realizar avaliação diagnóstica inicial do PABX e de seus componentes periféricos, com emissão de relatório técnico circunstanciado que descreva o estado atual do equipamento, eventuais inconsistências, vulnerabilidades ou riscos identificados. Este relatório deverá ser submetido à análise e validação pelo Setor de Informática da Câmara, servindo como parâmetro para a execução e o acompanhamento dos serviços.

5.5. A manutenção preventiva e corretiva poderá ser realizada de forma presencial ou remota, desde que autorizada pela Administração, devendo a contratada assegurar que toda a mão de obra envolvida seja devidamente qualificada.

5.6. A contratada deverá realizar, no mínimo, uma visita técnica bimestral para execução da manutenção preventiva, preferencialmente no último dia útil de cada bimestre, salvo determinação em contrário da Administração. O não cumprimento deste cronograma, sem justificativa formal aceita pela Administração, configurará falha contratual.

5.7. Em casos de prestação de serviço *in loco*, a contratada deverá comparecer, sem ônus de locomoção/transporte à Contratante, no prédio da Câmara Municipal de Ubá, localizada na Rua Santa Cruz, 301, CEP 36.500-059, Centro, Ubá/MG, nos dias e horários normais de expediente. A eventual



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitada pela Contratante, não implicará em adicional de preço.

5.8. Sempre que tecnicamente viável e desde que não comprometa a segurança e a continuidade operacional do sistema, a manutenção preventiva poderá ser realizada remotamente, condicionada à prévia autorização do fiscal do contrato e mediante registro formal da atividade executada.

5.9. O escopo do suporte técnico inclui, obrigatoriamente, a execução de serviços de programação, reprogramação e ajustes avançados no sistema PABX, tais como: configuração de ramais IP; programação da Árvore de Ligações (tratamento de discagem); definição de rotas de ligações para placa Tronco; gravação, inserção e atualização de mensagens de atendimento automático; bem como outras funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

5.10. Durante as visitas presenciais de manutenção preventiva, a contratada deverá realizar inspeção completa em todos os módulos, placas, conexões e periféricos do sistema PABX, diagnosticando eventuais anomalias, desgastes ou defeitos, e reportando imediatamente ao fiscal do contrato mediante emissão de relatório técnico circunstanciado, acompanhado das recomendações de correção e dos prazos de execução necessários.

5.11. A manutenção corretiva compreenderá as ações necessárias para restaurar a operação do sistema sempre que identificado defeito, interrupção ou falha. A contratada deverá agir de forma imediata, após notificação ao fiscal do contrato, devendo priorizar falhas críticas (que impliquem paralisação ou indisponibilidade geral do sistema) em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e falhas não críticas em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.12. A manutenção preditiva deverá ser realizada com base no monitoramento contínuo do desempenho do sistema e de sua infraestrutura associada, utilizando ferramentas de diagnóstico que permitam prever falhas iminentes e atuar preventivamente, de modo a garantir a estabilidade operacional do sistema.

5.13. A manutenção adaptativa será realizada sempre que houver necessidade de ajustes no sistema PABX ou em sua infraestrutura associada, para adequação a novas demandas da Câmara Municipal de Ubá, sem alterar sua funcionalidade principal. Inclui-se, entre outros, o remanejamento de ramais físicos e lógicos, ajustes nas configurações e adequações da infraestrutura física correlata.

5.14. A manutenção evolutiva consistirá na proposição e implementação, pela contratada, de soluções que representem melhorias contínuas, atualizações ou modernizações tecnológicas do sistema PABX, compatíveis com a arquitetura existente e com a necessidade de expansão da Câmara Municipal.

5.15. Alterações substanciais na programação do PABX, aquelas não rotineiras ou pontuais que possam causar desconfiguração ou perda de dados, deverão ser registradas com logs completos antes e depois da modificação, assegurando plena rastreabilidade. Antes de qualquer procedimento de manutenção que envolva a programação do PABX, a contratada deverá realizar backup integral das configurações, o qual deverá ser armazenado em local seguro, conforme definido pelo fiscal do contrato, e disponibilizado à Administração sempre que solicitado.

5.16. O suporte técnico incluirá, obrigatoriamente, a execução de serviços de programação, reprogramação e ajustes avançados, tais como: configuração de ramais IP, programação de árvore de ligações (tratamento de discagem), definição de rotas de ligação para placa tronco, gravação e atualização de mensagens para atendimento automático, entre outras funcionalidades do sistema.

5.17. A contratada deverá estar disponível para responder, em tempo hábil, a quaisquer dúvidas relacionadas a configurações, interconectividade, especificações técnicas ou operação do PABX, assegurando atendimento ágil e preciso. Deverá, ainda, propor soluções para atualizações e adequações necessárias à melhoria contínua e à modernização tecnológica do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.18. Caso seja necessária a substituição de componente ou equipamento defeituoso, a contratada deverá fornecer, sem custo adicional para a Administração, item novo, similar ou superior ao original, no prazo máximo de 3 (três) dias útil após a constatação da falha.

5.19. Na impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato, preferencialmente por meio eletrônico, apresentando justificativa formal e novo prazo de substituição, sujeito à anuência da Administração.

5.20. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, projeto técnico para adaptação, expansão e integração do sistema telefônico dos prédios da Câmara Municipal de Ubá, contemplando soluções que mantenham compatibilidade com a infraestrutura existente.

5.21. A contratada compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal, assegurando conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às regulamentações da ANATEL, à ABNT NBR 14.565 e a demais disposições legais ou normativas que venham a ser editadas e sejam pertinentes ao objeto contratado.

5.22. O fiscal do contrato poderá solicitar a execução de manutenção corretiva sempre que identificar falhas ou problemas no sistema, devendo a contratada atender às demandas por meio dos canais de comunicação previamente estabelecidos.

5.23. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações acessados em decorrência da execução dos serviços, sejam documentos físicos, registros eletrônicos ou dados trafegados pela central, vedada a divulgação, reprodução ou utilização sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

5.24. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, a ser assinado pelo representante legal da contratada, bem como o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados diretamente envolvidos na execução, constam como anexos do Edital.

5.24.1. Os dois documentos supracitados, embora constem como anexos do Edital, não configuram documentos de apresentação na fase de seleção do fornecedor, devendo ser formalizados somente após a celebração do contrato, como condição essencial para a execução contratual.

5.25. Como mecanismos formais de comunicação entre a contratante e a contratada, ficam definidos os seguintes instrumentos: ordens de serviço ou ordens de fornecimento emitidas pela Administração, ofícios formais expedidos pelo setor competente, comunicações eletrônicas realizadas por meio de e-mails institucionais e, quando justificado pela urgência ou praticidade, mensagens via aplicativo WhatsApp.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.2. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. Após a assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem sua competência.

6.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Também, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8. Deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratuais acordados.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal designado.

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará empenho, pagamento, garantias, glosas, formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar sua competência.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a execução.

6.13. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato, bem como, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, para viabilizar a renovação tempestiva ou prorrogação contratual.

6.14. Em caso de afastamento, impedimento ou substituição do fiscal ou gestor do contrato, a Contratante deverá formalizar a nova designação por meio de ato administrativo específico, com a devida comunicação à Contratada, garantindo a continuidade do acompanhamento da execução contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados, sendo estes e-mails considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.1.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento das obrigações contratuais estará condicionado à efetiva execução do objeto contratado e à devida liquidação da despesa. A liquidação será realizada com base na Nota Fiscal ou



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

documento equivalente apresentado pela contratada, desde que devidamente conferido e aprovado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

8.2. Caso a documentação apresentada contenha incorreções ou inconsistências, esta será devolvida à contratada para correção, iniciando-se novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para pagamento, contados da data da reapresentação dos documentos regularizados e considerados válidos pela Administração.

8.3. Nas Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente, deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de suspensão do pagamento até a informação correta ser prestada.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.11. O pagamento será realizado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento e quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Os pagamentos poderão ser realizados por meio de transferência bancária ou PIX. Recomenda-se, preferencialmente, a indicação de conta bancária na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. No



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

caso de uso de chaves PIX, recomenda-se, preferencialmente, chave vinculada ao CNPJ da contratada.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando a ampla competitividade e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

9.2. Para fins de habilitação, e como condição indispensável à avaliação da capacidade jurídica, técnico-operacional, econômico-financeira, bem como da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes, deverão ser apresentados e comprovados todos os documentos e requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital, em estrita observância aos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Jurídica

9.3. Empresário individual: Certidão de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, emitida pela Junta Comercial da sede.

9.4. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no site oficial do Governo Federal.

9.5. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada Como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial da sede, acompanhado de documento que comprove os administradores em exercício.

9.6. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento (conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020).

9.7. Sociedade Simples: Ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhado de documento comprobatório dos administradores.

9.8. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial onde opera, com a devida averbação no Registro da matriz.

9.9. Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas alterações contratuais ou da consolidação atualizada, quando for o caso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, bem como documento de identificação de todos os sócios proprietários, conforme o caso.

9.11. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.12. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.18. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnica

9.19. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante executado ou estar executando serviços de manutenção em sistemas compatíveis com o objeto desta licitação;

9.20. Declaração formal de que dispõe de profissionais técnicos qualificados e certificados para execução dos serviços, com comprovação da formação e experiência compatíveis com o objeto;

Declarações e Termos

9.21. Documento conforme modelo constante como anexo do Edital, de que atende aos requisitos de habilitação e demais normativas específicas, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.22. Apresentação do Termo de Vistoria Técnica ou, alternativamente, do Termo de Renúncia de Vistoria, devidamente preenchido e assinado por representante legal ou procurador habilitado da licitante, conforme modelo constante no Anexo do Edital.

10. ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 8.812,56 (oito mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e seis centavos)**, estabelecido como limite máximo aceitável pela Administração, conforme preços constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ubá, sendo atendida pela seguinte dotação:

Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal de Ubá;

Fonte de Recursos: 500 – Recurso livre (1) dentro do Exercício;

Programa de Trabalho: 01.01.003100014.001- Manut. Atividades da Câmara Municipal de Ubá;

Elemento de Despesa: 3.33.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Desdobramentos: 3.33.90.40.09.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC;

10.3. A dotação dos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

11.1. As informações constantes deste documento são públicas, não havendo classificação de sigilo nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ressalvadas as exceções legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicável.

11.2. A contratação será efetivada por Pregão Eletrônico na forma eletrônica, com a realização de fase competitiva de lances, com critério de julgamento adotado de menor preço por item, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.3. A contratação será processada em sessão pública por meio da plataforma AMM Licita (www.ammlicita.org.br) e informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Patrimônio, Licitação e Compras da Câmara Municipal de Ubá, através do telefone (32) 3539-5000 ou e-mail compras@uba.mg.leg.br.

Ubá, 22 de outubro de 2025

Guilherme Cruzatto Cancela
Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação contínua de suporte técnico e operacional ao sistema de telefonia PABX da Câmara Municipal de Ubá, compreendendo manutenção, instalação, remanejamento e reparo de pontos de telefonia, com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários para garantir a plena operacionalidade do sistema.

1.2. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar constitui etapa obrigatória da fase preparatória da contratação, destinando-se a avaliar a real necessidade da Administração.

1.3. A elaboração do presente documento foi conduzida pelo Setor de Patrimônio, Licitação e Compras, em conjunto com o Setor de Informática, unidade técnica requisitante, responsável pela avaliação e validação dos aspectos operacionais e tecnológicos envolvidos.

2. PREVISÃO NO PCA

2.1. O objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, conforme registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID nº 20353488000148-0-000001/2025, com data de publicação em 16 de setembro de 2024, correspondendo ao item 13 do referido plano.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente processo administrativo tem como parâmetro base a contratação anteriormente formalizada por meio do Processo Administrativo nº 023/2024, Pregão Eletrônico nº 010/2024, que possuía como objeto a contratação de empresa especializada para assessoramento e execução de aprimoramentos na gestão de telecomunicações, incluindo suporte técnico-operacional ao equipamento de PABX e contemplava ainda o fornecimento e instalação de software de tarifação, resultando na assinatura do Contrato nº 015/2024 entre a Câmara Municipal de Ubá e a empresa Facilita Telecom LTDA.

3.2. No decorrer da execução contratual, constatou-se que parte dos serviços contratados mostraram-se pouco usuais ou não aderentes à real demanda da Administração, todavia, o Contrato nº 015/2024 foi regularmente cumprido até o termo final de sua vigência, encerrando-se em 16 de agosto de 2025. Em face dessa experiência prática, a Administração optou pela descontinuidade do modelo de contratação abrangente anteriormente adotada, optando por reestruturar novo processo de forma mais específica e direcionada à real necessidade de manutenção preventiva e corretiva do sistema PABX, incluindo instalação, remanejamento e reparo de ramais, bem como fornecimento de peças e componentes compatíveis.

3.3. Essa nova abordagem visa assegurar maior racionalidade no uso dos recursos públicos, colocando em foco os serviços efetivamente demandados e fornecendo maior eficiência administrativa, alinhando-se ao princípio da economicidade e ao dever de planejamento da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Cumpre ressaltar que, embora a difusão de novas ferramentas digitais de comunicação (como e-mails, aplicativos de mensagens instantâneas e plataformas on-line) tenha minimizado o uso da telefonia em alguns contextos, esta ainda se mostra elemento crucial para o funcionamento institucional. Isso porque, além de garantir comunicação direta, fluida e segura entre os setores internos, a telefonia preserva a formalidade necessária ao contato com outras instituições e ao atendimento ao público externo, reforçando sua indispensabilidade na rotina administrativa e legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

3.5. No que se refere à Câmara Municipal de Ubá, a ausência de suporte técnico especializado pode ocasionar quedas de sistema, travamentos ou perda de funcionalidades o que prejudicaria a comunicação interna entre setores administrativos e legislativos, bem como a interlocução com cidadãos, fornecedores e demais órgãos públicos.

3.6. A ausência de manutenção adequada eleva a probabilidade de problemas técnicos, podendo gerar interrupções significativas que impactam diretamente a produtividade dos servidores e a qualidade dos serviços prestados, sendo assim, a contratação em análise tem como objetivo assegurar o bom funcionamento da infraestrutura de telefonia, prevenindo falhas, corrigindo eventuais problemas de forma ágil e eficaz e garantindo a plena disponibilidade do sistema.

3.7. Torna-se, ainda, indispensável a contratação contínua de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, pois tais medidas propiciam a rápida solução de incidentes, além de identificação antecipada de falhas potenciais. Da mesma forma, a manutenção adaptativa e evolutiva deve ser contemplada, a fim de permitir atualizações tecnológicas, prolongamento da vida útil dos equipamentos e alinhamento da solução às necessidades crescentes da Administração.

3.8. Assim, a presente demanda justifica-se plenamente, uma vez que atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo a adequada governança e gestão dos recursos públicos. A contratação de empresa especializada representa, portanto, medida estratégica para assegurar a operação plena da infraestrutura de telecomunicações da Câmara Municipal de Ubá, garantindo maior confiabilidade, segurança e continuidade dos serviços legislativos prestados à sociedade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança da informação e da continuidade do serviço público, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, sendo regida ainda pelas normas específicas aplicáveis às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

Manutenção e suporte técnico-operacional

4.2. Prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, preditiva e adaptativa do sistema de telefonia PABX, abrangendo equipamentos centrais, ramais, cabeamento e demais componentes.

Disponibilidade e nível de serviço (SLA)

4.3. Atendimento presencial em até 24h úteis para ocorrências de alta criticidade e até 48h para demandas de baixa criticidade.

4.4. Atendimento remoto imediato, em regime de plantão técnico, para ocorrências passíveis de solução a distância.

Equipe técnica qualificada

4.5. Disponibilização de profissionais com formação técnica ou superior em áreas correlatas, com experiência comprovada em sistemas PABX corporativos.

Fornecimento de peças, componentes e insumos

4.6. Fornecimento de peças originais ou compatíveis, com garantia mínima de 12 meses.

4.7. Atendimento às normas ABNT e ISO aplicáveis, assegurando interoperabilidade e desempenho adequado.

4.8. Logística reversa de materiais substituídos, em cumprimento à legislação ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Segurança da informação e conformidade legal

- 4.9. Adoção de medidas de confidencialidade, integridade e disponibilidade das comunicações, alinhadas à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 4.10. Controle de acessos aos equipamentos e registros de manutenção, com rastreabilidade.
- 4.11. Garantia de que dados e registros técnicos não sejam compartilhados com terceiros sem autorização expressa da Administração.

Relatórios e governança contratual

- 4.12. Apresentação de relatórios mensais contendo: chamados atendidos, tempo de resposta, soluções implementadas, peças substituídas e recomendações preventivas;
- 4.13. Disponibilização de plano de manutenção anual, contemplando inspeções programadas e medidas evolutivas;

Sustentabilidade e eficiência energética

- 4.14. Preferência por equipamentos e peças com certificações de eficiência energética;
- 4.15. Procedimentos de descarte ambientalmente adequado e logística reversa de insumos substituídos;
- 4.16. Incentivo ao uso racional de recursos.
- 4.17. Os requisitos aqui elencados visam garantir que a solução contratada assegure continuidade operacional, qualidade técnica, conformidade legal, mitigação de riscos e economicidade, contribuindo para uma governança eficaz dos recursos públicos e para a modernização da infraestrutura de telecomunicações da Câmara Municipal de Ubá.

Requisitos Legais

- 4.18. Toda a solução deve atender às diretrizes impostas pelo órgão regulador - ANATEL, bem como seguir os padrões de mercado e protocolos já estabelecidos.
- 4.19. Instrução Normativa no 1/2019 - ME e suas alterações – Dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e subsidiariamente;
- 4.20. A escolha por essa modalidade se justifica pela natureza singular do objeto, que exige a confiança na expertise e na experiência do profissional a ser contratado, e pela impossibilidade de competição, dado o caráter individual e personalizado do serviço. A notória especialização do contratado será demonstrada por meio de sua qualificação, garantindo que o serviço a ser prestado atenda plenamente às necessidades da Câmara Municipal.

5. QUANTITATIVOS

5.1. A infraestrutura de telefonia atualmente instalada na Câmara Municipal de Ubá, composta pela Central de Comutação Telefônica do tipo PABX, modelo Ision IP 1600, está em plena operação e é composta pelos seguintes elementos dimensionais: 20 (vinte) portas de ramais IP; 36 (trinta e seis) portas de ramais analógicos; 10 (dez) canais SIP; 1 (um) tronco digital (Vivo-SIP/SIP Trunking); Operadora telefônica atual: Vivo (Telefônica); e 1 (um) software de mesa virtual destinado ao acompanhamento e gestão do tráfego de chamadas recebidas e realizadas.

5.2. A partir da análise do histórico de execução do Contrato nº 015/2024 e dos registros do Setor de Informática, verificou-se que, até o momento, não houve necessidade de intervenções de manutenção corretiva, fato atribuído tanto à qualidade técnica do equipamento quanto à vida útil do mesmo. Todavia, em observância ao princípio da precaução e visando assegurar a plena continuidade dos serviços, faz-se necessária a previsão contratual da realização de atendimentos corretivos, caso venha



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

a se revelar eventual demanda futura, decorrente de falhas imprevistas em ramais, placas, cabos, conectores ou demais componentes do sistema.

5.3. Quanto à manutenção preventiva, observa-se que a ausência de visitas técnicas regulares pode contribuir para o acúmulo de falhas e para a necessidade de intervenções emergenciais. Diante disso, a Administração estimou a realização mínima de seis ciclos de manutenção preventiva ao longo de cada exercício anual, em intervalos bimestrais, programados de modo a reduzir a incidência de interrupções e aumentar a confiabilidade da central.

5.4. Além dos atendimentos corretivos e preventivos, projeta-se ainda a necessidade de remanejamentos e instalações de novos pontos de telefonia, especialmente em razão de mudanças na ocupação de gabinetes e setores administrativos.

5.5. No que se refere ao fornecimento de peças e componentes, destaca-se que a central PABX em operação é recente e encontra-se em pleno funcionamento, o que reduz significativamente a expectativa de falhas de maior gravidade. Ademais, considerando que a estrutura da Câmara Municipal é relativamente pequena, o desgaste de itens tende a ser proporcionalmente menor. Não obstante, em atenção ao princípio da continuidade do serviço público e como medida de cautela administrativa, faz-se necessária a previsão contratual de substituição eventual de itens de consumo ou componentes sujeitos a avarias pontuais, como cabos, conectores, fontes e placas de expansão, a fim de garantir a operação ininterrupta do sistema.

5.6. Dessa forma, os quantitativos ora estimados resultam de uma metodologia fundamentada no histórico contratual, em levantamentos internos e na aplicação de margens técnicas razoáveis, de modo a garantir o equilíbrio entre a prevenção de falhas, a resposta ágil a incidentes e a economicidade da contratação. Ressalta-se que tais quantitativos não representam valores fixos e imutáveis, mas sim projeções estimativas utilizadas como parâmetro para planejamento administrativo e financeiro, reconhecendo-se a natureza variável e eventual das demandas relacionadas a serviços de tecnologia da informação e comunicação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado foi realizado com base em informações já disponíveis na Administração, notadamente experiências anteriores de contratação de serviços análogos no âmbito da própria Câmara Municipal de Ubá, bem como em contratações realizadas por outros entes públicos, cujos objetos e soluções se mostraram compatíveis com a realidade da Administração. Além disso, foram consideradas referências técnicas extraídas de práticas de mercado em soluções de manutenção de PABX, sem que tenha sido necessária, nesta etapa, consulta direta a fornecedores.

6.2. Nesse contexto, analisaram-se as seguintes alternativas de solução:

6.2.1. Manutenção interna com equipe própria: descartada em virtude da inexistência de quadro técnico qualificado na área de telecomunicações, o que acarretaria necessidade de criação de cargos ou contratação direta de pessoal especializado, em desacordo com o princípio da economicidade e com o planejamento estratégico de recursos humanos da Administração;

6.2.2. Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva do sistema atual (PABX físico/híbrido): alternativa que garante a preservação do investimento público já realizado, promove continuidade operacional, assegura resposta rápida a falhas, mantém compatibilidade com a rede de dados existente e permite expansão gradual para tecnologias VoIP, de forma planejada e integrada.

6.3. Considerando a análise comparativa, conclui-se que a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva da central PABX da Câmara Municipal de Ubá é a solução mais vantajosa para a Administração, sob a ótica da economicidade, da eficiência e da gestão responsável dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



7. ESTIMATIVA DE VALOR

7.1. Em conformidade com o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, foi realizado levantamento de mercado com foco na obtenção de parâmetros referenciais de preços, de forma a subsidiar a estimativa do valor da contratação.

7.2. Para formulação do preço, foi realizada pesquisa no banco de preços contratado e mantido pela Câmara Municipal de Ubá, disponível no sítio eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>, o qual contempla dados atualizados de contratações públicas realizadas em todo o território nacional, garantindo maior amplitude e heterogeneidade de fontes.

7.3. Foi utilizado a mediana dos valores encontrados e os demonstrativos das cotações se encontram nos autos desse processo. A escolha do uso do Banco de Preços alinha-se com os princípios de eficiência, qualidade e confiabilidade, garantindo que a infraestrutura de telecomunicações da Câmara Municipal de Ubá funcione de maneira otimizada, segura e sem interrupções.

Descrição	Qtde.	Valor Mensal	Valor Anual
Prestação de serviços continuados de suporte técnico-operacional ao sistema de telefonia PABX abrangendo a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva, adaptativa e evolutiva, além de atividades de remanejamento, reparo e instalação de pontos de telefonia nos setores, com fornecimento de todas as peças, componentes e materiais necessários.	12 meses	R\$ 734,38	R\$ 8.812,56

7.4. Nos preços ofertados deverão estar incluídos os valores referentes à mão de obra para a execução de substituições de peças, componentes, placas e acessórios empregados nos serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e remanejamento dos equipamentos listado.

7.5. Desta forma, sendo válidos os orçamentos apresentados, nos termos da legislação vigente, o valor total global estimado da presente contratação, sendo este o máximo aceitável, é de R\$ 8.812,56 (oito mil, oitocentos e doze reais, e cinquenta e seis centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A presente solução refere-se à contratação de empresa especializada para prestação contínua de suporte técnico-operacional ao sistema de telefonia PABX da Câmara Municipal de Ubá, marca Leucotron, modelo ISION IP 1600, abrangendo: manutenção preventiva, corretiva, preditiva, adaptativa e evolutiva; remanejamento, instalação e reparos de pontos de telefonia; fornecimento de peças e materiais necessários para garantir a plena operacionalidade do sistema.

8.2. O suporte técnico compreende a configuração e instalação de novas funcionalidades do PABX, treinamento para operação eficiente dos equipamentos, manutenção e organização do cabeamento estruturado de telefonia e rede de dados vinculados ao sistema, ajustes na distribuição lógica de conexões e programação de funcionalidades como ramais IP, árvore de ligações, rotas de ligações, gravação de mensagens de atendimento automático e demais recursos avançados do sistema.

8.3. A execução dos serviços de manutenção contempla cinco tipos principais, cujas atividades, frequência e responsáveis estão resumidos na tabela abaixo:

Tipo de Manutenção	Frequência/ Condições	Atividades Principais
Preventiva	Bimestral, preferencialmente no último dia útil de cada bimestre	Inspeção periódica, identificação e correção de falhas potenciais, relatório de manutenção



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Corretiva	Sempre que necessário, mediante solicitação do fiscal	Diagnóstico e solução ágil de defeitos ou falhas, comunicação com fiscalização, substituição de peças
Preditiva	Monitoramento contínuo do desempenho do sistema	Identificação de sinais de desgaste ou falhas iminentes, uso de ferramentas de diagnóstico para prevenção
Adaptativa	Sempre que houver necessidade de ajustes para novas demandas	Remanejamento de ramais (físicos e lógicos), ajustes de configuração, adequação da infraestrutura física
Evolutiva	Conforme demanda tecnológica ou expansão da rede	Atualizações do sistema, readequação de funcionalidades, integração de novas tecnologias

8.4. O serviço de remanejamento, instalação e reparos inclui atendimento às solicitações internas de reconfiguração da estrutura de telefonia e física da central PABX, instalação de novos pontos de telefonia e ajustes para compatibilidade da infraestrutura existente.

8.5. O fornecimento de peças e insumos abrange a substituição de componentes defeituosos com itens novos, similares ou superiores, mediante comunicação prévia ao Fiscal do Contrato, para reposição de itens críticos, garantindo armazenamento adequado e rastreabilidade.

8.6. Antes de qualquer manutenção, a contratada deverá realizar backup completo das configurações do PABX, mantendo logs detalhados das alterações substanciais, definidas como aquelas que possam comprometer a configuração ou gerar perda de dados. A empresa contratada deverá manter disponibilidade para esclarecimentos técnicos, emissão de relatórios periódicos e comunicação contínua com o Fiscal do Contrato, podendo realizar manutenção remota quando autorizada.

8.7. A Contratada deverá realizar, no mínimo, uma visita técnica bimestral para a execução da manutenção preventiva, preferencialmente no último dia útil de cada bimestre. A manutenção preventiva e corretiva será realizada de forma presencial ou remota, e a Contratada deve garantir que toda a mão de obra envolvida seja qualificada e especializada, com expertise nos sistemas e equipamentos específicos do modelo PABX ISION IP 1600.

8.8. Todos os serviços deverão estar em conformidade com normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, incluindo regulamentações da ANATEL, ABNT NBR 14.565 e demais normas pertinentes, observando obrigatoriamente quaisquer atualizações normativas durante a vigência do contrato.

8.9. Durante as visitas presenciais para manutenção preventiva, a Contratada deverá inspecionar todos os equipamentos da central PABX, identificando qualquer anomalia ou defeito e reportando imediatamente ao fiscal do contrato.

8.10. A solução proposta visa assegurar a continuidade e confiabilidade do sistema PABX, minimizar riscos de falhas e indisponibilidade, garantir comunicação eficiente entre setores administrativos e legislativos, promover a modernização tecnológica contínua, prolongar a vida útil do sistema e atender ao interesse público, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. PARCELAMENTO

9.1. Considerando a natureza do objeto, verifica-se a inviabilidade do parcelamento da contratação, uma vez que o suporte técnico-operacional ao sistema de telefonia PABX requer solução integrada e prestada por empresa única, que detenha capacidade técnica para realizar, de forma contínua e coordenada, tanto os serviços de manutenção preventiva e corretiva quanto o fornecimento eventual de peças e componentes necessários ao pleno funcionamento da central.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.2. O fracionamento comprometeria a eficiência da gestão contratual, gerando riscos de incompatibilidade técnica, sobreposição de responsabilidades e dificuldade na apuração de falhas, além de afrontar os princípios da economicidade e da continuidade do serviço público previstos nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação visa assegurar a continuidade operacional da infraestrutura de telefonia da Câmara Municipal de Ubá, garantindo comunicação interna eficiente entre setores administrativos e legislativos, bem como interlocução célere e segura com cidadãos, fornecedores e demais órgãos públicos.

10.2. Espera-se como resultado a eliminação de riscos de paralisação do sistema PABX, com redução significativa da necessidade de intervenções emergenciais, por meio da adoção de manutenção preventiva regular e da previsão de atendimentos corretivos em caso de eventual falha.

10.3. Do ponto de vista da economicidade, a contratação permitirá melhor aproveitamento dos recursos públicos, reduzindo custos decorrentes de interrupções de serviço, de perda de produtividade dos servidores e de eventuais contratações emergenciais para correção de falhas.

10.4. Do ponto de vista do aproveitamento dos recursos humanos, a solução permitirá que o Setor de Informática concentre-se em atividades estratégicas de tecnologia, enquanto a empresa contratada absorverá as demandas de suporte especializado em telecomunicações.

10.5. Em termos de governança em TIC, a contratação trará maior previsibilidade, padronização e rastreabilidade na execução dos serviços, o que se traduz em ganhos de transparência, segurança institucional e eficiência na gestão contratual.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

11.1. Após análise da demanda, verifica-se que não há providências adicionais a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, além daquelas rotineiramente observadas nos procedimentos de designação de fiscais e gestores, nos termos dos arts. 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Considerando a natureza e a complexidade do objeto, não se identificou a necessidade de capacitação específica ou de medidas preparatórias complementares, sendo suficiente a estrutura administrativa já existente para garantir a adequada fiscalização e gestão contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Considerando o escopo do objeto, não se identificam contratações correlatas ou diretamente interdependentes que demandem formalização concomitante ou conjunta para atendimento do mesmo objeto, visto que cada serviço relacionado à infraestrutura tecnológica, licenciamento de software, ou suporte de rede possui processo administrativo próprio, com planejamento e execução independentes, de acordo com suas especificidades técnicas e jurídicas.

12.2. Ressalta-se que a presente contratação contribui, de maneira complementar, para o funcionamento eficiente de outros contratos de manutenção tecnológica, sem que haja duplicidade de fornecimento ou sobreposição de responsabilidades, promovendo racionalidade na utilização de recursos públicos e mitigando riscos de indisponibilidade de serviços essenciais à Administração.

12.3. A identificação de correlações indiretas reforça a necessidade de acompanhamento integrado por parte das unidades técnicas, garantindo sinergia operacional, comunicação eficiente entre fornecedores e compatibilidade entre os diversos contratos relacionados à infraestrutura de TI e telecomunicações, sem comprometer a autonomia de cada contratação.

12.4. Conclui-se, portanto, que a presente contratação, embora correlata em termos operacionais a outros serviços tecnológicos, não possui dependência direta que exija a formalização conjunta de contratos, estando plenamente compatível com o planejamento estratégico da Administração e com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.



13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Para a presente contratação, a partir dos levantamentos realizados junto ao Guia de Contratações Sustentáveis - 7ª edição outubro de 2024 disponível no site da AGU, não foram detectados elementos de impacto ambiental a serem considerados no objeto, todavia, identificam-se potenciais efeitos relacionados ao consumo de energia elétrica pelos equipamentos de telefonia, o descarte de equipamentos, peças e materiais obsoletos ou danificados e a geração de resíduos eletrônicos (e-lixo) e componentes plásticos/metálicos.

13.2. Para mitigar os impactos ambientais identificados, a Administração sugere as seguintes medidas:

13.2.1. utilização de equipamentos energeticamente eficientes, buscando redução no consumo de energia elétrica;

13.2.2. separação, armazenamento e destinação adequada de resíduos eletrônicos e materiais descartados, seguindo as normas ambientais vigentes, incluindo logística reversa junto aos fornecedores sempre que aplicável;

13.2.3. substituição de componentes apenas quando estritamente necessário, promovendo manutenção preventiva e corretiva que prolongue a vida útil dos equipamentos;

13.3. As medidas acima visam assegurar que a execução contratual ocorra de forma ambientalmente responsável, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública, especialmente os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

13.4. Ressalta-se que a adoção de práticas de baixo consumo de energia e correta destinação de resíduos contribui não apenas para a preservação ambiental, mas também para a redução de custos operacionais, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. A análise de riscos é uma etapa fundamental de planejamento que permite identificar, avaliar e mitigar possíveis ameaças que possam comprometer o alcance dos objetivos, garantindo maior segurança, transparência e eficiência na execução dos recursos.

14.2. Neste contexto, foram elencados os principais riscos associados à contratação destacando os principais fatores que podem impactar sua viabilidade, execução e entrega. Além disso, são abordadas as medidas preventivas e corretivas para minimizar potenciais impactos adversos, proporcionando maior previsibilidade e controle sobre o escopo.

14.3. *RISCO 01*: Especificações insuficientes para a contratação, o que, embora de baixa probabilidade, pode causar impacto médio. Como ação preventiva, destaca-se a verificação criteriosa dos requisitos da aquisição pelo setor demandante, que deverá assegurar a completa definição das necessidades. A equipe de planejamento da contratação, em conjunto com o setor demandante deverá revisar o processo e as especificações, utilizando o histórico de contratos anteriores para garantir a eficácia dos requisitos.

14.4. *RISCO 02*: Atraso no procedimento formal da contratação, classificado como de baixa probabilidade e impacto pequeno, mas que pode atrasar o início dos serviços. A ação preventiva consiste no acompanhamento rigoroso dos prazos e na cobrança antecipada da equipe responsável pelo processo licitatório. Caso ocorra atraso, a equipe de planejamento deverá identificar os responsáveis, eliminar pendências e retomar ou reiniciar o procedimento o mais rapidamente possível.

14.5. *RISCO 03*: Insuficiência de recursos orçamentários também é um risco considerado como de baixa probabilidade, mas impacto grande, pois pode inviabilizar totalmente a contratação. Para mitigar esse risco, é imprescindível a verificação prévia da disponibilidade orçamentária para o exercício corrente e o cumprimento dos elementos formais do processo licitatório. Em caso de cancelamento, a equipe do setor de Compras e Licitações deverá elaborar um novo processo de compra com agilidade para não comprometer os serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

14.6. **RISCO 04:** A falta de manutenção pode causar falhas frequentes no sistema (queda de comunicação), tendo probabilidade média, porém com alto impacto, devendo sempre manter um atendimento emergencial, gerando agilidade na resolução do problema. A manutenção preventiva deve obedecer a um cronograma rígido, afim de mitigar o risco.

14.7. **RISCO 05:** A falta de peças ou componentes em estoque configura um risco relevante na contratação dos serviços de manutenção, podendo afetar a continuidade e eficiência da operação. Esse risco se manifesta quando o fornecedor não possui estoque mínimo adequado ou não consegue repor os componentes com agilidade, resultando em atraso nos atendimentos, interrupções no sistema de telefonia e até mesmo ampliação dos custos para aquisições de emergência. Para mitigar essa situação, é essencial que o edital inclua cláusulas contratuais exigindo estoque de segurança, prazos máximos de reposição e penalidades em caso de descumprimento. Além disso, recomenda-se prever mecanismos de contingência como atendimento emergencial, fornecimento temporário ou reposição provisória de peças. Essas medidas asseguram o equilíbrio entre eficiência, responsabilidade contratual e continuidade dos serviços, preservando a confiabilidade do sistema e a imagem institucional.

14.8. **RISCO 06:** A falta de qualificação técnica da equipe contratada representa um risco de baixa probabilidade e alto impacto. Quando os profissionais não possuem experiência específica no modelo, treinamento adequado ou certificações necessárias, o atendimento pode ser inadequado, causando falhas persistentes, tempos de inatividade prolongados e prejuízos à comunicação institucional. Para mitigar esse risco, o edital deve exigir comprovantes de experiência com sistemas similares, capacitação específica e certificações técnicas, bem como prever penalidades em caso de atendimento deficiente. É também importante incluir cláusulas que obriguem a substituição imediata de técnicos incapazes e prever escalonamento para suporte especializado. Essas medidas asseguram a qualidade do serviço, a agilidade na solução de problemas e a responsabilidade contratual, garantindo a continuidade e a eficiência da operação.

14.9. A implementação dessas ações preventivas e contingenciais permitirá à Câmara Municipal de Ubá/MG fortalecer o controle sobre a execução contratual, promovendo a governança adequada, a mitigação de riscos e o alcance dos resultados esperados com eficiência e conformidade.

15. CONCLUSÃO E VIABILIDADE

15.1. Após análise detalhada de todos os elementos elencados nos tópicos anteriores, constata-se que a contratação de empresa especializada para prestação contínua de suporte técnico e operacional ao sistema de telefonia PABX da Câmara Municipal de Ubá é plenamente adequada e necessária para atender às demandas institucionais da Administração.

15.2. A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a plena operacionalidade do sistema de telecomunicações, minimizando riscos de indisponibilidade e falhas que poderiam comprometer a comunicação interna, o atendimento ao público e a interlocução com demais órgãos e instituições.

15.3. Considerando a natureza do objeto e a experiência prática obtida em processos anteriores, verifica-se que a modalidade mais adequada para a presente licitação é o Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar atesta a necessidade e a viabilidade técnica da contratação, recomendando-se a sua aprovação e o prosseguimento do processo administrativo.

Ubá, 12 de outubro de 2025

Guilherme Cruzatto Cancela
Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras



PESQUISA DE PREÇOS

ANEXO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Câmar Municipal de Ubá

CNPJ: 20.353.488/0001-48 Responsável: Vitória Fernandes Gazolla Matrícula: 176
Departamento: Assessor Administrativo

Relatório de Cotação: Manutenção PABX

Pesquisa realizada entre 01/09/2025 08:25:23 e 01/09/2025 08:33:26

Relatório gerado no dia 12/09/2025 10:10:43 (IP: 138.59.217.98)

Observações Gerais: Manutenção corretiva, preventiva, preditiva

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: manutenção pabx

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
6 / 9	1	R\$ 737,63 (un)	-	R\$ 737,63	100%	R\$ 737,63

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	78.299.815/0001-00 - APUCARANA-CAMARA MUNICIPAL / 01001 - Camara Municipal de Apucarana	78299815000100-1-000122/2025	14/08/2025	R\$ 704,00
2	76.416.957/0001-85 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO / 7 - SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	76416957000185-1-000171/2025	08/08/2025	R\$ 750,00
3	51.364.933/0001-07 - SUZANO CAMARA MUNICIPAL / 021717 - CORPO LEGISLATIVO MUNICIPAL	51364933000107-1-000030/2025	24/06/2025	R\$ 600,00 R\$ 601,44
4	87.488.938/0001-80 - MUNICIPIO DE DONA FRANCISCA / 988631 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA	87488938000180-1-000034/2025	15/05/2025	R\$ 760,00 R\$ 763,80
5	29.844.172/0001-23 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	Dispensa de Licitação Nº 90008/2025 UASG: 928063	18/02/2025	R\$ 699,00 R\$ 718,77
Valor Unitário				R\$ 707,60

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	26.139.790/0001-84 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO	62509-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO-0292025-0062025	14/05/2025	R\$ 883,33 R\$ 887,75
Valor Unitário				R\$ 887,75

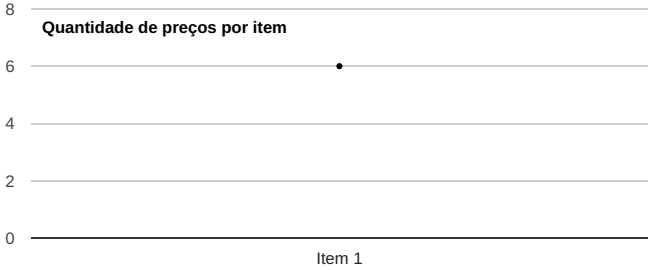
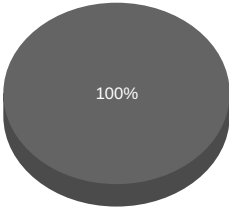
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 734,38

Média dos Preços Obtidos: R\$ 737,63



Valor do item em relação ao total

1) manutenção pabx



Detalhamento dos Itens

Item 1: manutenção pabx

Preço Estimado: R\$ 737,63 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 737,63	Média dos Preços Obtidos: R\$ 737,63
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	manutenção pabx		

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas FinaisR\$ 704,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 78.299.815/0001-00	Data: 14/08/2025 00:00
Órgão: APUCARANA-CAMARA MUNICIPAL / 01001 - Camara Municipal de Apucarana	Modalidade: Dispensa
Objeto: Prestação de serviços de manutenção e locação de central telefônica, pelo período de 12 (doze) meses, bem como a execução do serviço de mudança de local da central telefônica, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra especializada e demais recursos necessários para a perfeita execução.	SRP: NÃO
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFONICA PABX INTELBRAS DIGITAL PARA CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFONICA PABX INTELBRAS DIGITAL PARA CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA	Identificação: 78299815000100-1-000122/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 14/08/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: SERVIÇO (SVC)
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
82.442.518/0001-40	R. E. COMERCIO E MANUTENCOES DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA	R\$ 704,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	Apucarana	R RIO GRANDE DO SUL, 999
	Telefone:	Email:
	(43) 3422-7979	retelecom@uol.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas FinaisR\$ 750,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.416.957/0001-85	Data: 08/08/2025 14:11
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO / 7 - SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Modalidade: Dispensa
Objeto: SERVIÇO DE REPROGRAMAÇÃO DE RAMAIS CENTRAL TELEFONE LEUCOTRON TELECOM ACTIVE IP - LDS	SRP: NÃO
Descrição: 418.84639-Prestação de Serviços, TIPO: Manutenção de Central Telefônica PABX, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário - 418.84639-Prestação de Serviços, TIPO: Manutenção de Central Telefônica PABX, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	Identificação: 76416957000185-1-000171/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 08/08/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: Unitário
	UF: PR



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.848.468/0001-45	DENILTON DE OLIVEIRA ME	R\$ 750,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais	R\$ 600,00
Valor corrigido em 0,24% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 13/08/2025 Ref.: 07/2025)	R\$ 601,44
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)	

CNPJ: 51.364.933/0001-07	Data: 24/06/2025 08:00
Órgão: SUZANO CAMARA MUNICIPAL / 021717 - CORPO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Modalidade: Dispensa
Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA, PREVENTIVA, PREDITIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DE TELEFONIA E REDE DE DADOS, INCLUINDO A INFRAESTRUTURA FÍSICA E LÓGICA ASSOCIADA, DO EQUIPAMENTO DE PABX CENTRAL HÍBRIDA IMPACTA 220 E1 140/220 FABRICANTE INTELBRAS	SRP: NÃO
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE TELEFONIA E EM CENTRAL PABX Prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva do sistema de telefonia e central PABX - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE TELEFONIA E EM CENTRAL PABX Prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva do sistema de telefonia e central PABX	Identificação: 51364933000107-1-000030/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 25/06/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: MES
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
52.869.582/0001-40	TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS & CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 600,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais	R\$ 760,00
Valor corrigido em 0,50% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 13/08/2025 Ref.: 07/2025)	R\$ 763,80
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)	

CNPJ: 87.488.938/0001-80	Data: 15/05/2025 07:53
Órgão: MUNICIPIO DE DONA FRANCISCA / 988631 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA	Modalidade: Dispensa
Objeto: Contratação de serviços de instalação e manutenção de telefonia com implantação de Central Telefônica PABX em Nuvem (Wide Voice Intelbras) com 21 ramais IP, distribuídos entre as secretarias do município, tendo uma Central para direcionamento na Secretaria de Administração, visando a melhoria do atendimento à população, facilitando a comunicação interna entre setores, consequentemente reduzindo custos com telefonia convencional e oferecer recursos avançados de telefonia IP.	SRP: NÃO
	Identificação: 87488938000180-1-000034/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 14/05/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Descrição: Contratação de serviços de instalação e manutenção de telefonia com implantação de Central Telefônica PABX em Nuvem (Wide Voice Intelbras) com 21 ramais IP, distribuídos entre as secretarias do município, tendo uma Central para direcionamento na Secretari - Contratação de serviços de instalação e manutenção de telefonia com implantação de Central Telefônica PABX em Nuvem (Wide Voice Intelbras) com 21 ramais IP, distribuídos entre as secretarias do município, tendo uma Central para direcionamento na Secretaria de Administração, visando a melhoria do atendimento à população, facilitando a comunicação interna entre setores, consequentemente reduzindo custos com telefonia convencional e oferecer recursos avançados de telefonia IP.	Quantidade: 12
	Unidade: mês
	UF: RS



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.141.805/0001-93	JEAN PIERRY FELIPE ENGEL	R\$ 760,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais

Valor corrigido em 2,83% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 13/08/2025 Ref.: 07/2025)

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 699,00

R\$ 718,77

CNPJ: 29.844.172/0001-23	Data: 18/02/2025 09:00
Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	Modalidade: Dispensa Eletrônica
Objeto: Prestação de serviços suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e preditiva de todo o sistema de telefonia PABX, incluindo ca beamento, ramais, conectores, configuração, atu alizações e gerenciamento do software de tarifa ção, com emissão do relatório mensal de gastos por ramal, existentes ou que venham a ser insta lados para Câmara Municipal de Nova Friburgo RJ, conforme especificações, exigências e esti mativas estabelecidas neste Aviso de Contrataçã o Direta	SRP: NÃO
	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90008/2025 / UASG: 928063
	Lote/Item: /1
	Ata: Link Ata
	Homologação: 20/02/2025 14:52
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Descrição: INSTALACAO / MANUTENCAO / EXPANSAO / PROGRAMACAO / LOCACAO EQUIPAMENTO TELEFONICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE TODO O SISTEMA DE TELEFONIA PABX, INCLUINDO CABEAMENTO, RAMAIS, CONECTORES, CONFIGURAÇÃO, ATUALIZAÇÕES E GERENCIAMENTO DO SOFTWARE DE TARIFAÇÃO, COM EMISSÃO DO RELATÓRIO MENSAL DE GASTOS POR RAMAL, EXISTENTES OU QUE VENHAM A SER INSTALADOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO RJ, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.	Quantidade: 12
	Unidade: UNIDADE
	UF: RJ
CatSer: 18627 - Instalação / Manutenção / Expansão / Programação / Locação Equipamento Telefônico	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
43.794.816/0001-47	ARS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	R\$ 699,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:	Telefone:	Email:
IBIRAJÁ, 61	(11) 6293-0424	aribeiro@arsit.com.br

42.792.089/0001-16	LUIS FERNANDO DE SOUZA GREGORIO 12393219706	R\$ 699,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

20.784.439/0001-60	NITEL SEGURANCA ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 699,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.655.026/0001-45	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R\$ 711,79
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
DAS PITANGUEIRAS, 5	Telefone: (61) 9570-4155	Email: contato@federaltrading.org

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

Valor corrigido em 0,50% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 13/08/2025 Ref.: 07/2025)

R\$ 883,33

R\$ 887,75

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 26.139.790/0001-84	Data: 14/05/2025 09:00
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO	Modalidade: Dispensa contemplando fase recursal
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA CENTRAIS TELEFÔNICAS – PABX EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE FERVEDOURO.	SRP: NÃO
Descrição: MANUTENCAO DE EEEQUIPAMENTOS EM GERAL - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE TELEFONIA DO TIPO PABX INSTALADOS - MANUTENCAO DE EEEQUIPAMENTOS EM GERAL - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE TELEFONIA DO TIPO PABX INSTALADOS	Identificação: 62509-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO-0292025-0062025
	Lote/Item: 1/3
	Ata: Link Ata
	Homologação: 19/05/2025 08:43
	Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa
	Quantidade: 12
	Unidade: Serv
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
68.568.021/0001-41	ARTEL SERVICOS TECNICOS LTDA	R\$ 883,33
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: RJ	Cidade: Rio de Janeiro	Endereço: RUA DONA CECILIA, 29
		Telefone: (21) 3212-2132
		Email: prt1.compras@mpt.gov.br



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br	<i>Data: 01/09/2025</i> Acessar a fonte <i>08:31:33</i> aqui
2 - Licitar Digital app2.licitardigital.com.br/pesquisa	<i>Data: 01/09/2025</i> Acessar a fonte <i>08:30:25</i> aqui
3 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	<i>Data: 01/09/2025</i> Acessar a fonte <i>08:29:24</i> aqui





ANEXO III

DECLARAÇÕES E TERMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

DECLARAÇÕES

NOTA: Esta página contém apenas um modelo de Declarações, a ser utilizado como referência. A empresa licitante deverá transcrevê-lo em papel timbrado próprio, assinando-o conforme exigências do edital. Esta mensagem orientativa não integra a documentação exigida e deverá ser excluída quando do preenchimento e apresentação da declaração.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, DECLARA, que conhece e aceita todas as condições da presente Licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.
10. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
11. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
12. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
13. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

14. Assume compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura e dados do emissor



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

TERMO DE VISTORIA

NOTA: Esta página contém apenas um modelo de Termo de Vistoria, a ser utilizado como referência. A empresa licitante deverá transcrevê-lo em papel timbrado próprio, assinando-o conforme exigências do edital. Esta mensagem orientativa não integra a documentação exigida e deverá ser excluída quando do preenchimento e apresentação da declaração.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para o desempenho das funções de faxineiro, vigia diurno e noturno desarmado, motorista e recepcionista, a fim de atender às demandas da Câmara Municipal de Ubá/MG por 12 meses.

Aos _____ dias do mês de maio de 2025, na sede da Câmara Municipal de Ubá, situada na Rua Santa Cruz, nº 301, Centro, Ubá/MG, compareceu o(a) Sr(a). _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, representante legal/técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para a realização de vistoria técnica no local onde serão executados os serviços objeto do processo de licitação em epígrafe.

A vistoria foi acompanhada pelo servidor(a) designado(a) _____, lotado(a) na Setor Administrativo.

Declaro, para os devidos fins, que tive acesso a todas as dependências necessárias à adequada avaliação das condições físicas e operacionais do local, obtendo todas as informações pertinentes para elaboração da proposta.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Vistoria Técnica.

_____, ____ de _____ de 2025

Representante da Empresa

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Servidor Acompanhante (Câmara Municipal de Ubá)

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

NOTA: Esta página contém apenas um modelo de Termo de Renúncia de Vistoria, a ser utilizado como referência. A empresa licitante deverá transcrevê-lo em papel timbrado próprio, assinando-o conforme exigências do edital. Esta mensagem orientativa não integra a documentação exigida e deverá ser excluída quando do preenchimento e apresentação da declaração.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para o desempenho das funções de faxineiro, vigia diurno e noturno desarmado, motorista e recepcionista, a fim de atender às demandas da Câmara Municipal de Ubá/MG por 12 meses.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no presente certame, que:

1. Teve pleno acesso ao conteúdo do Edital e seus anexos, analisando cuidadosamente todas as condições técnicas, operacionais e logísticas envolvidas na execução dos serviços;
2. Opta, por decisão própria, **não realizar a vistoria técnica no local da execução dos serviços;**
3. Declara, ainda, ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à contratação, assumindo integral responsabilidade por essa decisão;
4. Compromete-se a não utilizar, futuramente, a ausência da inspeção técnica como fundamento para qualquer questionamento de natureza técnica, jurídica ou financeira;
5. Reconhece que a ausência da vistoria não poderá ser alegada como justificativa para desconhecimento das instalações, dificuldades técnicas ou quaisquer características que interfiram na prestação dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2025

Representante da Empresa

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

NOTA: O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo exposto, a ser assinado pelo representante legal da contratada, está aqui apresentado para conhecimento de todos os licitantes, não configurando como documento de apresentação obrigatória na fase de seleção do fornecedor e devendo ser formalizado somente após a celebração do contrato, como condição essencial para a execução contratual.

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não, conforme Art. 18, Inciso V, alínea "a" da IN SGD/ME N° 01/2019.

1. INTRODUÇÃO

Pelo presente instrumento a Câmara Municipal de Ubá, sediado na Rua Santa Cruz, n.º 301, Centro - Ubá/Mg, CNPJ n.º 20.353.488/0001-48, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XXX/2025, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

2. OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

4. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

5. DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

7. VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO.

8. PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

10. FORO

A CONTRATANTE elege o foro da Comarca de Ubá, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, ____ de _____ de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
José Maria Fernandes
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

TERMO DE CIÊNCIA

NOTA: O Termo de Ciência exposto, a ser assinado pelo representante legal da contratada, está aqui apresentado para conhecimento de todos os licitantes, não configurando como documento de apresentação obrigatória na fase de seleção do fornecedor e devendo ser formalizado somente após a celebração do contrato, como condição essencial para a execução contratual. A empresa Contratada deverá transcrevê-lo em papel timbrado próprio, assinando-o conforme exigências do edital. Esta mensagem orientativa não integra a documentação exigida e deverá ser excluída quando do preenchimento e apresentação da declaração.

1. INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "b" da IN SGD/ME Nº 94/2022.

2. IDENTIFICAÇÃO

Contrato	XXX/2025		
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação contínua de suporte técnico e operacional ao sistema de telefonia PABX da Câmara Municipal de Ubá, compreendendo manutenção, instalação, remanejamento e reparo de pontos de telefonia, com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários para garantir a plena operacionalidade do sistema.		
Contratada	< Nome da Contratada >	CNPJ	Xxxxxxxxxxxx
Preposto	< Nome do Preposto da Contratada >		
Gestor do contrato	< Nome do Gestor do Contrato >	MATR.	xxxxxxxxxxxxxx

3. CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada	
Nome	Assinatura
Nome do(a) Funcionário(a)	
Nome do(a) Funcionário(a)	
...	...

_____, ____ de _____ de 2025

Representante Legal



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

CONTRATO N.º XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ/MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Santa Cruz, nº 301, centro, nesta cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ nº 20.353.488/0001-48, neste ato representada por seu Presidente o Senhor José Maria Fernandes, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado em Diamante de Ubá - Ubá/MG, portador do CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com escritório matriz estabelecido na _____, por intermédio do seu representante legal _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante designado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 036/25, Pregão Eletrônico nº 010/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de empresa especializada para prestação contínua de suporte técnico e operacional ao sistema de telefonia PABX da Câmara Municipal de Ubá, compreendendo manutenção, instalação, remanejamento e reparo de pontos de telefonia, com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários para garantir a plena operacionalidade do sistema.

Descrição	Qtde.
Prestação de serviços continuados de suporte técnico-operacional ao sistema de telefonia PABX abrangendo a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva, adaptativa e evolutiva, além de atividades de remanejamento, reparo e instalação de pontos de telefonia nos setores, com fornecimento de todas as peças, componentes e materiais necessários.	12 meses

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital de Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte da Administração, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. Ademais, é necessário que haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação e que seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, correspondendo ao valor de R\$ _____ pagos mensalmente.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 7.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
- 7.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 7.8.5. demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 7.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.26. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 8.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.5.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.7. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.7. O Contratante poderá ainda:

11.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal de Ubá; Fonte de Recursos: 500 – Recurso livre (1) dentro do Exercício; Programa de Trabalho: 01.01.003100014.001- Manut. Atividades da Câmara Municipal de Ubá; Elemento de Despesa: 3.33.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; Desdobramentos: 3.33.90.40.09.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1.17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser findado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá - MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubá, _____ de setembro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
José Maria Fernandes
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo
CONTRATADA

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME
CPF

NOME
CPF